



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### Controladoria-Geral do Município

#### RECOMENDAÇÃO DA CGM-GCONTAD Nº 8 / 2021

Londrina, 04 de outubro de 2021.

**Destinatários: Entidades da Administração Direta e Indireta**

**Assunto: Solicitação de tomada de providências em relação a saldos de empenhos inscritos em restos a pagar não processados, para fins de cumprimento do Decreto Municipal nº 1386/2019**

Prezado(a),

Nos artigos 2º e 5º do Decreto Municipal nº 1386/2019 (6428947) é estabelecido que:

“Art. 2º A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, depende da observância das condições estabelecidas neste decreto.

§1º Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até 30 de novembro do ano subsequente ao de sua inscrição, constando nos respectivos processos as justificativas para o cancelamento.

§ 2º Não devem ser cancelados os empenhos e os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas:

- I - para as quais foram expedidas a Ordem de Serviço de Execução;
- II - que tiveram sua execução iniciada;
- III - de casos excepcionais devidamente justificados pelo respectivo ordenador.

§3º Considera-se como execução iniciada:

I - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

(...) Art. 5º As despesas empenhadas e não liquidadas que não se enquadrarem, nos termos do artigo 2º deste decreto, até o término do exercício de sua competência, deverão ser anuladas, salvo casos excepcionais justificados”.

Diante do exposto, **recomenda-se que a entidade realize os procedimentos necessários para regularizar os empenhos inscritos como Restos a Pagar Não Processados, até o dia 30 de novembro de 2021, para fins de cumprimento do decreto supracitado.**

Por fim, informa-se que as notas de empenhos em questão podem ser consultadas no sistema Equiplano nos seguintes caminhos: Contabilidade -> Orçamentário -> Relatórios -> Gerenciais -> Saldo da Despesa Orçamentária Executada -> Empenhos: Inscrição de Restos a Pagar -> Imprimir: Saldos a Pagar - Não processados; e Contabilidade -> Orçamentário -> Despesa -> Pesquisa de Empenhos de Restos a Pagar.

À consideração superior.

Gaiotto  
Fabrício Borges de Sousa  
**Gerente de Contadoria**  
**Finanças Municipais**

(Em

Edson  
**Diretora de Fiscalização das**

)

Autorizo. Encaminhe-se

Newton Hideki Tanimura  
**Controlador-Geral do Município**



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Borges de Sousa, Gerente de Contadoria**, em 05/10/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Gaiotto, Diretor(a) de Fiscalização das Finanças Municipais**, em 05/10/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município**, em 05/10/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6428430** e o código CRC **8F128D70**.